

**TERCEIRIZAÇÃO**

**SUPREMO CONFIRMA  
A LEGALIDADE**

Não é mais novidade que a terceirização de serviços deixou de ser uma pedra no sapato dos empregadores e tomadores de serviços neste país, sobretudo após a confirmação – pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADPF nº 324/DF e do RE nº 958.252/MG em agosto de 2018\* – da legalidade da terceirização de serviços que tenha por objeto a atividade principal do contratante.

De lá pra cá, a terceirização de serviços passou a ser enxergada de maneira mais aprazível pela Justiça do Trabalho, especialmente em relação às reclamações trabalhistas propostas por empregados contra seus empregadores com o objetivo de alcançar o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Essas reclamações passaram a observar a orientação emanada pelo Supremo Tribunal Federal quanto à legitimidade desse formato especial de contrato de trabalho.

É certo que, para além de inaugurar uma nova realidade na Justiça do Trabalho em relação à terceirização de serviços nas relações de trabalho, o STF também possibilitou que os empregadores e tomadores de serviços se valham de um mecanismo jurídico conhecido como ação rescisória para afastar a aplicação de decisões judiciais já tomadas e que contrariavam o que ficou decidido no âmbito do Supremo.

Esse foi o caminho seguido por uma empresa que atua no ramo de teleatendimento no Brasil. Ela ajuizou ações rescisórias perante o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais para afastar as condenações que lhe foram impostas em demandas trabalhistas movidas por ex-empregados, nas quais foi considerada ilegal a terceirização de serviços celebrada pela empresa com um cliente que atua no segmento bancário.

Mas, como nem tudo são flores na Justiça Trabalho, ao julgar a mencionada ação proposta pela empresa de teleatendimento, o TRT-MG rejeitou o pedido da empresa e preservou as condenações proferidas nas reclamações trabalhistas movidas por ex-empregados. Totalmente na contramão do entendimento pacificado no STF.

Inconformada, a empresa prestadora de serviços, por meio de reclamação dirigida ao Supremo, foi até aquela Corte para reverter cenário.

E conseguimos!

---

\* Vide ADPF nº 324/DF e RE nº 958.252/MG.

Foi o Ministro Luiz Edson Fachin quem primeiramente concedeu liminar, e depois foi a vez do Ministro Luís Roberto Barroso adotar igual conduta. Ambos externaram posição no sentido de que o TRT mineiro não respeitou entendimento já sedimentado sobre a aplicabilidade da ação rescisória para desconstituir julgados com vício de inconstitucionalidade qualificada.

Por isso, estão suspensos provisoriamente os efeitos das decisões do Tribunal Regional.

Vale realçar que a liminar de Fachin também repercutiu em Minas: diversos processos similares foram sobrestados por lá.

Estamos divulgando este resultado positivo porque muitas empresas vivenciaram o dissabor do reconhecimento vínculo de emprego com empregado do prestador de serviços.

Uma ação rescisória pode ser a saída.

Estamos aqui para ajudá-lo.

Joel Silva | [jsilva@coelhomorello.com.br](mailto:jsilva@coelhomorello.com.br)  
Felipe Sobreira Lacerda | [flacerda@coelhomorello.com.br](mailto:flacerda@coelhomorello.com.br)

---

**coelho&morello**  
advogados associados